



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI N° 1.256/00

de 17 de julho de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ADITIVO AO ACORDO DE PARCELAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO A DÍVIDA HAVIDA JUNTO AO FGTS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Aditivo ao acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a finalidade de:

I - Incluir débito do Poder Executivo, referente aos meses de maio a outubro de 1999, dezembro de 1999 e janeiro a março de 2000, incidentes sobre a folha de pagamento de servidores;

II - Incorporar o débito do Poder Legislativo, ao Plano de Parcelamento do Poder Executivo, referente ao período de maio de 1993 a novembro de 1999, incidente sobre a folha de pagamento de servidores.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e cotas de Participação de Impostos S/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - Os orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignarão nas unidades orçamentárias próprias, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do presente ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 17 de julho de 2000.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

MARIA ELIZA *[Signature]*
ALVES DA SILVA
Prefeita

Foi publicada e registrada nesta data.
Rio Largo, 17 de julho de 2000.

JCF
JOSE CORREIA FILHO
Secretario do gabinete Civil